EDITAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022 CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

1. DO PROCESSO

1.1. O Município de Saltinho, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito sob o CNPJ 11.444.446/0001-00, sob nº com endereço na Rua Professor Hugo Ropke, s/n, CEP 89981-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento para o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPEIA**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

- 2.1. Este procedimento tem por objeto **CREDENCIAR ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PELO MÉTODO CUEVAS MEDK EXERCISES.**
- 2.2 Os serviços fisioterápicos serão disponibilizados na sede da empresa vencedora, para os pacientes portadores de sequelas neurológicas por lesão cerebral, culminando em atraso no desenvolvimento neuromotor, atraso nas reações de endireitamento e equilíbrio, espasticidade em membros inferiores, sendo que as solicitações ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão da ordem de serviço e empenho, devidamente autorizada por pessoa responsável para tal finalidade.

3. DA APRESENTAÇÃO

3.1. As interessadas deverão apresentar a documentação exigida no item 7, no prazo estabelecido no item 4.1, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Saltinho, junto ao Departamento de Licitação, situado na Rua Álvaro Costa, n° 545, Centro, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

DE: (RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO)
PARA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTINHO
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022
CREDENCIAMENTO 001/2022

4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes serão recebidos a partir do 6º (sexto) dia útil após a data de publicação deste Edital até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por interesse da Administração

Pública, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, os critérios de interesse público e os princípios gerais da administração pública.

5. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 5.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa credenciada deve atender às seguintes condições:
- 5.1.1. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Saltinho.
- 5.2. Realizar as fisioterapias conforme receita médica, após autorização do setor competente.
- 5.3. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração do endereço de localização.
- 5.4. Informar ao Licitante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços fisioterápicos serão disponibilizados na sede da empresa credenciada, para os pacientes portadores de sequelas neurológicas por lesão cerebral, culminando em atraso no desenvolvimento neuromotor, atraso nas reações de endireitamento e equilíbrio, espasticidade em membros inferiores, sendo que as solicitações ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão da ordem de serviço e empenho, devidamente autorizado por pessoa responsável para tal finalidade.
- 6.2. A empresa credenciada é responsável por todos os produtos, equipamentos e profissionais aplicados e/ou participar do tratamento dos pacientes, sendo que, os seus profissionais deverão utilizar métodos de fisioterapia neurológica especializada pelo Método Cuevas Medek Exercises que auxiliem no tratamento e obtenham excelentes resultados na melhora da saúde dos pacientes.
- 6.3. A empresa credenciada deverá manter atualizadas as vistorias técnicas da sua sede, cuja realização será feita através da vigilância sanitária do seu Município.
- 6.4. A credenciada se obriga a executar os serviços em conformidade com os preços e qualidade especificadas, sendo que a inobservância destas condições implicará na recusa do serviço sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte daquela.
- 6.5. É vedada à empresa credenciada interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo sem aviso prévio antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.
- 6.6. A empresa credenciada será única e exclusivamente responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual dos seus funcionários e seguros em geral.
- 6.7. A empresa credenciada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais provocados à administração e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.
- 6.8. É vedado à empresa credenciada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do instrumento contratual, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 6.9. Os serviços deverão ser de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, em conformidade com os preços, qualidades, quantidades e prazos especificados em sua proposta, podendo ser rescindido o presente instrumento a qualquer momento, desde que os serviços não estejam sendo executados conforme convencionado, cabendo à infratora as penalidades previstas na Lei Federal nº.
- 8.666/93, e suas alterações, bem como será vedada a sua participação em licitações futuras.
- 6.10. Todos os serviços prestados pela credenciada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade,

atentando, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.11. A credenciada na execução dos serviços, deverá prezar pela qualidade e excelência do atendimento, obrigando-se a realizá-los dentro dos princípios de gestão pública estabelecidos pela Municipaliedade, com atenção, cordialidade, respeito, simpatia e profissionalismo.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO

- 7.1. A interessada deverá apresentar cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos:
- 7.1.1. Proposta de interesse em se credenciar pelo valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por sessão, sendo que cada sessão deverá ter uma duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos;
- 7.1.2. Alvará da Vigilância Sanitária;
- 7.1.3. Alvará de funcionamento e/ou certidão de funcionamento;
- 7.1.4. Contrato social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- 7.1.5. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 7.1.6. Cartão do CNPJ;
- 7.1.7. Certidão Negativa de débitos Federais;
- 7.1.8. Certidão Negativa de débitos Estaduais;
- 7.1.9. Certidão Negativa de débitos Municipais;
- 7.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011);
- 7.1.11. Declaração de idoneidade;
- 7.1.12. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES;
- 7.1.13. Declaração de que não emprega menores de 16 anos ou de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.14. Documento(s) de RG e CPF do(s) Responsável(is) Técnico(s);
- 7.1.15. Comprovação de que o profissional pertence ao quadro de empregados da empresa na data da abertura da licitação, através do Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregados, com identificação da empresa. Caso o profissional e/ou preposto da empresa seja o proprietário ou sócio da mesma, a prova dessa circunstância poderá ser feita através do contrato social.
- 7.1.16. Certificado de conclusão do curso de nível superior do profissional que responderá pela execução dos serviços.
- 7.1.17. Comprovação de inscrição no respectivo órgão de classe.

8. JULGAMENTO

- 8.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados à medida que os envelopes forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, com divulgação periódica.
- 8.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.
- 8.3. Não será credenciada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

9. CREDENCIAMENTO

9.1. Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

10. PUBLICAÇÃO

- 10.1. Será publicada a relação das empresas credenciadas e não credenciadas.
- 10.2. As publicações serão feitas pelo Site da Prefeitura Municipal de Saltinho (www.saltinho.sc.gov.br).

11. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 11.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico.
- 11.2. O Município convocará a empresa credenciada para assinatura do Contrato Administrativo, conforme Minuta de Contrato (Anexo I).
- 11.3. Para assinatura do Contrato Administrativo, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1°, do art. 64, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações;
- 11.4. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a execução deste edital correrão por conta de Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

Proj./Ativ. 2043 Manutenção das Atividades de Media e Alta Complexidade

(09) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.0002

(10) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.0065

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 13.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, em até 30 (trinta) dia após a entrega da nota fiscal e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.2. A empresa credenciada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal relação do(s) munícipe(s) atendido(s) com a(s) respectiva(s) requisição(ões) de atendimento, devidamente rubricadas por servidor da Secretaria Municipal de Saúde e pelo beneficiado, bem como, apresentar relatório sobre a evolução do(s) paciente(s) durante o tratamento.

14. RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.
- 14.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

- 15.1. Impugnação:
- 15.1.1. Até 5 (cinco) dias úteis após a data de publicação do edital, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório, aplicando-se subsidiamente as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.
- 15.2. Recursos:
- 15.2.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 15.2.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;
- 15.2.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de SALTINHO, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.
- 15.3. Descredenciamento:
- 15.3.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:
- a) Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo;
- b) Por qualquer motivo, o contrato entre a credenciada e a Administração municipal for rescindido.
- 15.4. Sanções:
- 15.4.1. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa da credenciada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções: a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade.

16. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 16.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE designa como Gestora e Fiscal deste Edital, o Sr. Helio Oldiges, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CREDENCIADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- 16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Credenciada no que concerne à eventual prestação de serviços, de forma indevida, equivocada ou inapropriada.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I - Minuta de Contrato;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade; e

Anexo IV – Modelo de Declaração de Trabalho do Menor.

- 17.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- 17.3. O Fundo Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de SALTINHO, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.
- 17.4. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverá ser objeto de consulta ao Departamento de Licitação do Município de SALTINHO, através do fone (49) 3656 0044.
- 17.5. Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.
- 17.6. Nenhuma indenização será devida às credenciadas pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.
- 17.7. Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGPM da PGV, ou por outro que venha a substituí-lo.

SALTINHO, 17 de janeiro de 2022.

HELIO OLDIGES Gestora do Fundo

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022 MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº001/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de estabelecimentos prestadores de serviços de sessão de fisioterapia pelo método CUEVAS MEDK EXERCISES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ser feita da seguinte forma:

- a) O agendamento das fisioterapias será de responsabilidade da CREDENCIADA, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
- b) A CREDENCIADA será responsável pelo material necessário, incluído neste caso, todo e qualquer produto imprescindível para a realização do procedimento.
- c) As fisioterapias deverão ser agendadas para no máximo 05 (cinco) dias úteis após a emissão de autorização pela Secretaria da Saúde.
- d) Para execução dos serviços, a CREDENCIADA, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Prestar os serviços elencados na cláusula primeira, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do CREDENCIANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- c) Fornecer ao CREDENCIANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- d) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente às coletas realizadas;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de credenciamento e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- a) Arcar com todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.
- b) Responsabilizar-se-á, exclusivamente por eventuais danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços.
- c) A CREDENCIADA é responsável única, integral e exclusiva, por eventuais danos ocasionados pela prestação de serviços com vícios, defeitos ou incorreções resultantes e sua execução.
- d) Deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- e) Atender os beneficiados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- f) Exibir em local visível, na fachada principal da sede, placa ou cartaz informando a condição de Credenciada junto ao Município de SALTINHO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por sessão, sendo que cada sessão deverá ter uma duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, em até 30 (trinta) dia após a entrega da nota fiscal e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) A empresa credenciada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal relação do(s) munícipe(s) atendido(s) com a(s) respectiva(s) requisição(ões) de atendimento, devidamente rubricadas por servidor da Secretaria Municipal de Saúde e pelo beneficiado, bem como, apresentar relatório sobre a evolução do(s) paciente(s) durante o tratamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários da CREDENCIADA com o Fundo Municipal de Saúde de SALTINHO e/ou Município de SALTINHO, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e, em especial, de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE designa como Gestora e Fiscal deste contrato, Marla Fachin Sutil, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CREDENCIADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;
- b) Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93:
- c) Ocorrerá o descredenciamento quando:
- I Por algum motivo a CREDENCIADA deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo;
- II Por qualquer motivo o contrato entre a CREDENCIADA e CREDENCIANTE for rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa da credenciada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções: a) Advertência;

- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

Proj./Ativ. 2072 Manutenção das Atividades de Media e Alta Complexidade

- **(21)** 3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.0002
- **(22)** 3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.0065

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Ere - SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Juntamente com 02 (duas) testemu	mas.	
SALTINHO-SC, de	de 2022.	
CREDENCIANTE		CREDENCIADA
TESTEMUNHAS:		
Nome CPF n°		
Nome CPF n		

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022 MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº02/2020

MODELO DE PROPOSTA

Assinatura e CPF do Representante Legal.

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022 MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº0001/2022 MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAMOS para fins	s de participação no pro	cedimento licitatório – modalidade
CREDENCIAMENTO, que a empresa _		, inscrita sob o CNPJ
n°	, que não pesa co	ontra si, declaração de inidoneidade
expedida por órgão da Administração P	ública de qualquer esfera	de governo.
	• •	-
SALTINHO-SC, de	de 2022.	
, 		

Assinatura e CPF do Representante Legal.

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022 MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº001/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

DECLARAMOS pa	ara fins de	participação no pr	ocedimen	to licitatório) – PREGÃ	O PR	ESENCI	AL, qı	ıe a
empresa					inscrita	no	CNPJ	sob	n°
		com	sede	na					
			, não e	mprega mei	enores de de	ezoito	anos en	ı traba	ılho
noturno, perigoso o aprendiz, a partir de			ezesseis aı	nos, em qual	quer traball	ho, sal	lvo na co	ndição) de
SALTINHO-SC, _	_ de	de 2022	2.						

Assinatura e CPF do Representante Legal.